

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Marcelo Pereira Fernandes, e de outro **ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC**, associação privada sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade à Rua México, 31 – sala 1002 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 42.159491/0001-68, mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO – FACHA**, situada em Botafogo e do **COLÉGIO HÉLIO ALONSO – CHA**, situado no Méier, neste ato, representada por sua Presidente Márcia Regina Alonso Pfisterer, doravante denominada **OHAEC**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do Colégio Hélio Alonso – Méier e nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Faculdades Integradas Hélio Alonso em Botafogo, ambas mantidas pela **OHAEC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A OHAEC concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

FACHA - UNIDADE BOTAGOGO			
SEGMENTO	CURSOS	DESCONTO	OBSERVAÇÃO
GRADUAÇÃO	TODOS OS CURSOS	5% de desconto a mais da campanha promocional vigente	<ul style="list-style-type: none"> Desconto não cumulativo com outros benefícios. Incide nos meses de matrícula.
EXTENSÃO	TODOS OS CURSOS	30%	<ul style="list-style-type: none"> Desconto não cumulativo com outros benefícios. Incide em todas as parcelas.
PÓS-GRADUAÇÃO	TODOS OS CURSOS	Até 40%	<ul style="list-style-type: none"> Desconto não cumulativo com outros benefícios. Não incide na taxa de isenção/matrícula Limitado a 5 conveniados por turma.
COLÉGIO HÉLIO ALONSO - UNIDADE MÉIER			
SEGMENTO	CURSOS	DESCONTO	OBSERVAÇÃO
COLÉGIO	Ensino Infantil Ensino Fundamental Ensino Médio	25%	<ul style="list-style-type: none"> Desconto não cumulativo com outros benefícios. Não incide no mês de matrícula. Este benefício não incide no Integral.

§ 1º - O benefício será oferecido aos alunos que ingressaram na instituição a partir da assinatura do convênio.

§ 2º - Em caso de inadimplência o benefício será suspenso no período do inadimplemento, tendo o beneficiário que pagar o valor da mensalidade sem o referido desconto.

§ 3º - O desconto está condicionado à aprovação nas competências cursadas, sob pena de suspensão do benefício na competência correspondente à reprovação.

§ 4º - O desconto só passará a vigorar, após a sua solicitação formal no ato da matrícula. Em nenhuma hipótese o benefício será retroativo ou caberá reembolso.

§ 5º - Será garantido aos alunos o mesmo percentual de desconto praticado durante a vigência deste convênio, em caso de rescisão.

§ 6º - O desconto só será concedido a partir do mês subsequente à emissão do boleto.

§ 7º - Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **OHAEC**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **OHAEC**;

§ 8º - O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **OHAEC**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **OHAEC**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprover.

5.2 – A **OHAEC** compromete-se em enviar relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, sempre que solicitado, por e-mail, pelo **CORECON-RJ**.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **OHAEC** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, se comprometem a atuar no presente instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018-LGPD), bem como a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, assegurando o seguinte:

- I. O tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso se dará em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos

os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da outra parte;
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à outra parte. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- V. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- VI. Caso uma das partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública ou por requisição da ANPD, deverá informar previamente à outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- VII. Qualquer das partes deverá notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, por seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito de suas atividades e responsabilidades.
- VIII. Qualquer das partes será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais;
- IX. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo (30) dias eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando uma das Partes tenha

que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica revogado o contrato de convênio assinado 1º de outubro de 2013, bem como o aditivo assinado em 15 de outubro de 2014.

9.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.



ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC

MF

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:



Paula Vanessa B. Araújo
RG: 351524193 SSP-BA

Simone Gonçalves

Simone Gonçalves
CPF: 036.774.311-66